



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata o presente de questionamento de sobre ocorrência de impedimento indireto na Dispensa Eletrônica n.º 90015/2024.

Informa-se que a empresa MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, segunda colocada na Dispensa eletrônica n.º 90015/2024, encontra-se com registro de ocorrências impeditivas indiretas, no âmbito da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF conforme indica o documento: Anexo 1.1 SICAF - IMPEDITIVA INDIRETA (1648334).

É o relatório.

Inicialmente, incumbe esclarecer que o presente processo administrativo visava aquisição de **60 (sessenta) medalhas estampadas circulares dupla face em latão, para a promoção da outorga aos eminentes laureados no evento de Outorga do Mérito Acadêmico da EJUD-AM.**

No entanto, o Setor de Compras em Encaminhamentose (id 1648657) aduz:

Ante o exposto acima, **solicitamos manifestação no sentido de esclarecer se existe obstáculo para o prosseguimento do processo.** Pontua-se que a situação fiscal, técnica, trabalhista e social já foram verificadas e encontram-se regulares, conforme docs.: Anexo HAB. FISCAL. TRABA. SOC. (1648338) e Análise 1 MIGUEL HERNANDEZ (1648343).

Caso a situação da empresa não represente óbice ao andamento do processo da dispensa, solicitamos o envio do processo para a unidade STJAUXP/TJ/JUIZ1 a fim de se proceder aos atos conclusivos do processo. No caso da ocorrência impeditiva indireta inviabilizar o prosseguimento da aquisição com o fornecedor indicado acima, solicitamos a devolução do processo para inabilitação do fornecedor e convocação do terceiro colocado.

Devemos, antes de tudo, esclarecer a natureza da Ocorrência Impeditiva Indireta trazida pelo SICAF.

Ao consultar o SICAF, o sistema emite alerta de “ocorrência impeditiva indireta” na hipótese de circunstâncias suspeitas, a exemplo de sócios em comum, que possam compreender possível tentativa de burla à penalidade anteriormente aplicada que impediria a contratação no âmbito e/ou esfera respectivo.

Agora, importante ter a clareza de que se trata de um alerta para a realização de diligências e não a indicação quanto à existência de uma situação, *a priori*, impeditiva à participação no certame.

Justamente por isso, na medida em que o pregoeiro toma conhecimento dessa circunstância, outra não pode ser a medida senão suspender o procedimento para, por meio do seu dever de diligenciar, avaliar a existência de indícios concretos de fraude. Em outros termos, necessário

investigar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

Nessa análise, diversos fatores devem ser investigados. A título exemplificativo, deve-se apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; etc.

Voltando à análise em relação ao fornecedor MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA não sofreu sanção diretamente, mas sim que a sanção foi aplicada à empresa INASEG INDUSTRIA NACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, a qual estão relacionados pelo responsável legal da empresa (CPF 126.465.548-77).

Logo, a própria empresa MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA não está impedida de participar de certames licitatórios.

Cabe pontuar também que a sanção é restrita ao âmbito da União, e que o presente processo tem por finalidade uma prestação única.

Por último, vale lembrar que a opinião exarada não prejudica futura análise ante novas provas e fatos.

**Pelo exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa opina que não há óbice para a habilitação da empresa MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 25/06/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1651620** e o código CRC **0DFB9CB5**.

